

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 036 /2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADO, CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ/MG, inscrita no CNPJ nº 26.201.996/0001-97, com sede na Rua São Geraldo, nº 722, Planalto, CEP 39600-000, neste ato representado por seu presidente, Sr. **TIAGO GONÇALVES JARDIM**, portador do CPF Nº 096.902.856-37, do RG nº. MG 13721763, residente e domiciliado à Rua Judith Pinheiro, nº 20, Bairro: São Pedro, na cidade de Araçuaí/MG, CEP 39.602-240 neste ato denominado como CONTRATANTE.

1.2- DA CONTRATADA

CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em SANTA CATARINA, na AV. OSVALDO RODRIGUES CABRAL, 1570, Florianópolis, CEP 88015-710, CNPJ 13.891.611/0001-19, neste ato representada por **CLAYTON VIEIRA DE SOUZA**, brasileiro casado, empresário, nascido em 05/10/1991, CPF 074. 275.339-50, RG 5762690, residente e domiciliado na Avenida Paulo Roberto Vidal- nº 2490- Casa 30- bairro Palhoça – CEP 88132599- Santa Catarina.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

Processo Administrativo de Licitação n. 041/2025 — Inexigibilidade 025/2025 — Vinculada a Lei 14.133/2021, artigo 72, e artigo 74, III, “f”. Fica o presente contrato vinculado ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1- O objeto do presente é a contratação de serviços de capacitação/treinamento para os membros/servidores desta Câmara Municipal de Araçuaí, cujo tema é

2.1.1 Serão abordados os seguintes temas na capacitação:

23/09 TERÇA-FEIRA - Credenciamento

Módulo I 04/02 - QUARTA-FEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

08h30 às 09h30 – PALESTRA- Em breve

09h30 às 10h30- PALESTRA: O uso da inteligência artificial nas contratações públicas

13h30 às 14h30 -PALESTRA: Carona: Adesão a atas de Registro de Preços

14h30 às 15h30 -PALESTRA: Improbidade na Lei 14.133

16h às 17h- PALESTRA: Oportunidade de Inovação em compras 14.133/21

17h às 18h- Debates

Módulo II -25 /09- QUINTA-FEIRA

08h às 9h- PALESTRA: PALESTRA: Compras Compartilhadas

9h às 11h -WORKSHOP: ETP, TR e o Planejamento nas contratações

11h às 12h-PALESTRA: Ponderação de riscos como base a detecção de problemas em licitações

13:30h às 14:30h- PALESTRA: Gestão de contratos

14:30h às 15:30h- PALESTRA: Obras na 14.133/21

16h às 17h -PALESTRA: A Efetiva Pesquisa de Preços

17h às 18h-Debates

Módulo III -26 /09- SEXTA -FEIRA

9h às 9h- PALESTRA: Inexigibilidade na lei 14.133

9h às 10h -PALESTRA: ETP para aquisição de bens de qualidade superior

10h às 12h -PALESTRA: WORKSHOP: Credenciamento

13:30h às 14:30h- PALESTRA: PALESTRA: Dispensa na Lei 14.133

14:30h às 15:30h- PALESTRA: Assessoria Jurídica - Encerramento

CLÁUSULA III — DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO

O prazo de validade do presente contrato será de 2 (dois) meses, contados da data de sua assinatura, e poder à ter sua duração prorrogada mediante justificativa aceita e aprovada pela Câmara Municipal.

3.2- DO VALOR

3.2.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 3.580,00 (Três mil quinhentos e oitenta reais) e será pago em parcela única, conforme disposto neste contrato.

3.3 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



**Câmara
Municipal
de Aracuaí**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: São Geraldo, 722

Bairro: Planalto

CEP: 39.600-000

CNPJ: 26.201.996/0001-97

Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005

E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.1 - A Adjudicada, então **CONTRATADA**, será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Clausula II (segunda) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para à **CONTRATANTE** ou para terceiros.

3.3.1.1 - O serviço deverá ser executado pelos sócios da **CONTRATADA** ou por seus funcionários ou prepostos, mas sob responsabilidade da empresa.

3.3.2 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelas informações prestadas pelos servidores e veracidade dos documentos fornecidos.

3.3.3 - Os serviços de Assistência Técnica, combinados na cláusula anterior serão realizados pela **CONTRATADA** através de documentos, dados e informações apresentados pela **CONTRATANTE**, dentro dos prazos legais e contratuais.

3.3.4 - É responsabilidade da **CONTRATANTE** a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido neste contrato de prestação de serviços de Assistência Técnica Administrativa.

3.3.5 - A **CONTRATADA** se obriga a participar das reuniões, sempre agendadas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo indisponibilidade de agenda comprovada, podendo ocorrer de forma remota, visando consecução do objeto ora contratado.

3.3.6 - Todos e quaisquer materiais necessários à fiel prestação dos serviços aqui contratados serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, quando necessários ou quando solicitados pela **CONTRATADA**.

3.4- DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.4.1 — O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até o 10º dia útil depois de apresentada a Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, devidamente atestadas pelo setor competente.

3.4.2- DO REAJUSTE

3.4.2.1 - O valor contratual não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas resultantes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentaria nº:33903900000 OUTROS SERVIMOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -FICHA 08

-

FONTE 150000000000

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

5.1. DA CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE manterá, desde o início deste contrato, um funcionário responsável pelo setor para prestar e receber orientações/informações e manterão estreito contato com o escritório da CONTRATADA, por telefone, Internet e/ou pessoalmente.
- b) Constatada a regularidade dos procedimentos, efetuar o pagamento no prazo previsto
- c) Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva do (a) CONTRATADO (a);
- d) Comunicar ao (à) CONTRATA DO (a) sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços

5.2. DO CONTRATADO

- a) A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má-fé do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Presidente da Câmara Municipal, representante da CONTRATANTE, os deslizes ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.
- b) Cumprir as obrigações impostas no Termo de Referência, como se aqui estivessem inscritas.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS

6.1 - As despesas de viagem, de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta da CONTRATADA, salvo para deslocamentos para outros Municípios, tais como Belo Horizonte, Montes Claros, Brasília.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual além decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela Câmara Municipal, visando assegurar o cumprimento dos requisitos para a prestação de um serviço adequado, um

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
aspectos legais em conformidade com a Lei 14.133/21. CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES.

9.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério do (a) **CONTRATADO** (a), ficar(rão) sujeita (as) às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da **Lei Federal nº. 14.133/2021** e suas alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de idoneidade para licitar ou contratar;

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos

artigos 137 a 139 da **Lei Federal nº. 14.133/2021** e suas alterações posteriores;

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º - A Rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consentimento, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

§ 1º - A extinção determinada por dito unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias,



**Câmara
Municipal
de Araçuaí**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: São Geraldo, 722

Bairro: Planalto

CEP: 39.600-000

CNPJ: 26.201.996/0001-97

Tel.: +55 33 3731-1995 / 3731-2005

E-mail: administracao.cm@aracuai.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Araçuaí, 18 de setembro de 2025

TIAGO
GONCALVES

JARDIM:09690
285637

Assinado de forma
digital por TIAGO

GONCALVES

JARDIM:09690285637

Dados: 2025.09.18

17:19:42 -03'00'

TIAGO GONÇALVES JARDIM

Presidente

Câmara Municipal de Araçuaí

- CONTRATANTE -

CEAP TREINAMENTO

PROFISSIONAL E

GERENCIAL

LTDA:13891611000119

Assinado de forma digital por

CEAP TREINAMENTO

PROFISSIONAL E GERENCIAL

LTDA:13891611000119

Dados: 2025.09.18 17:17:42 -03'00'

CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA

Prestadora de Serviços

-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

NOME:

Amulya Papa de Jesus Nóbrega

NOME:

Luciene Gomes Santos

ASS.

[Assinatura]

ASS.

[Assinatura]

CPF

834.588.836-49

CPF.

129-028.256-09